CONTRATO N° 034/2023/SEMEC/PMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 00044.002694/2023-86/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS ATINENTES A MATÉRIA

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AG 3219-0
CONTA 106.330-8

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA** , brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e a empresa **C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35, NIRE 22600005982, sediada na AV DEP PAULO FERRAZ , 5950, CEP: 64078-005 ITARARE - TERESINA - PI, endereço eletrônico cdoislocadora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.356.995 – SSP-PI, e CPF nº 016.113.313-40, residente e domiciliado na AVENIDA JOÃO XXIII, LT TERRAS ALPHAVILLE , S/N , QD K LOTE 11 CEP: 64073-650 NOVO URUGUAI - TERESINA - PI, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, através de Dispensa de Licitação nº 01/2023/SEMEC/PMT, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal, é formalizada pelo Decretos Municipais N^{os} 20.889/2021 e 22.174/2022, considerando o resultado do Processo Administrativo SEI nº **00044.002694/2023-86**, bem como a inabilitação da empresa **CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, conforme Despacho 1356/2023 - CTL-SEMA (7008406), mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1. OBJETO:

1.1 Contratação **EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS** , diurno e noturno, por diária, para 107 (cento e sete) veículos, sendo 67 (sessenta e sete) ônibus e 40 (quarenta) micro-ônibus, com capacidade mínima, de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados para os ônibus e 32 (trinta e dois)

passageiros sentados para os micro-ônibus, com inclusão de motorista e monitores qualificados**,** combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo dez anos de fabricação para os ônibus e para os micro-ônibus, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos alunos que compõem toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações, quantidades e endereços das unidades para onde serão deslocados, conforme Anexo UNICO deste Contrato.

CLÁUSULA 2. DO VALOR:

2.1. O custo estimado mensal do presente objeto será por diárias, detalhadas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant. de Veículos	Estimativa Mensal Diárias	Estimativa Diárias Prazo Contratual	CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA		
					Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Semestral (R$)
1	ÔNIBUS	67	1.474	8.844	1.000,00	1.474.000,00	8.826.312,00
2	MICRO-ÔNIBUS	40	880	5.280	950,00	836.000,00	5.005.440,00
TOTAL					-	-	13.860.000,00

2.2. Valor total estimado do contrato: **R$ 13.860.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta mil reais)**, a serem pagos no prazo de lei, de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela equipe de fiscalização.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 3. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO:

3.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

3.2. O vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

3.2.2. Da "Prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades de natureza continuada, atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cabendo observar que a interrupção irá comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria, sendo importante a contratação deste serviço no intuito de melhor atender a Rede Municipal de Ensino.

4.2. O objeto da presente Dispensa Emergencial é a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR no qual contempla algumas especificidades: com motorista e monitor qualificados para tais funções, combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, necessárias para atender na íntegra a demanda da Secretária, e não se trata de terceirização de mão de obra exclusiva onde a responsabilidade dos encargos trabalhista referente ao motorista e monitor é de competência do empregador e não da Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. As prestações dos serviços da futura contratada fica à disposição da SEMEC, em razão que o objeto da Dispensa Emergencial em apreço é por diária, conforme a necessidade estimada nos autos, mas devendo atender aos horários previstos neste instrumento.

4.4. É importante salientar que, como se trata de serviço de locação de veículos sob demanda por diária, não se aplica repactuação.

CLÁUSULA 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS:

5.1. A Execução dos serviços se dará com a utilização do seguinte tipo de veículo, em consonância com as recomendações do CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola/sobre-o-plano-ou-programa-suple/manuais-cartilhas, e legislação de trânsito aplicável.

5.2. **Ônibus Rural Escolar - ORE 2**: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar no mínimo 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, sem ar condicionado, a diesel, adequado ao transporte de estudantes do ensino básico na zona rural, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno, com todos os acessórios obrigatórios e **Micro-Ônibus**, com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.050 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

5.3. Eventualmente, a contratada poderá utilizar, justificadamente, veículo distinto do previsto pela administração para a execução dos serviços em determinado trecho. A utilização de veículo distinto deverá ser solicitada através de processo administrativo eletrônico condicionada a apreciação desta secretaria, além de justificada e informada à administração contratante, seguir a legislação vigente para o transporte de passageiros, as recomendações do FNDE, assim como as exigências contidas no Termo de Referência, nessa hipótese a contratada não fará jus a qualquer acréscimo no valor contratualmente devido.

5.4. Todos os veículos devem estar adequados às normas de acessibilidade de portadores de necessidades especiais, possibilitando o transporte desse tipo de passageiros.

CLÁUSULA 6. DA VINCULAÇÃO:

6.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência (6632047), a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA (6713981), a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 7. DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O presente serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com os termos a seguir e conforme especificação de locais (onde poderão sofrer alterações em decorrência de inaugurações de novas Unidades de Ensino e novas matrículas escolares), constantes no Anexo I deste Termo:

7.1.1. DIRETAMENTE no endereço da requisitante, nos horários predeterminados pela Administração e informados pela Divisão de Transportes, conforme recebimento da ordem de serviço/requisição expedida e após recebimento da nota de empenho pela Contratada.

7.2. Os veículos deverão apresentar-se de acordo com o ponto de partida das linhas referente a cada Zona, onde consta o endereço (onde poderão sofrer alterações em decorrência de inaugurações de novas Unidades de Ensino e novas matrículas escolares), no Anexo I deste Termo de Referência, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

7.3. Os trabalhadores da contratada deverão estar devidamente identificados, ambos com crachá e motoristas de uniforme, contendo nome da empresa e identificação do empregado, os quais serão custeados pela empresa Contratada.

CLÁUSULA 8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, diretamente no local que a Divisão de Transportes desta SEMEC designar, conforme descrito no item 6.2 e Anexos deste Termo, a contar da entrega à CONTRATADA, da requisição, que só poderá ser emitida após a emissão da Nota de Empenho.

8.2. A CONTRATADA, no prazo supramencionado, alocará a prestação do serviço nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.3. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme determinação do art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

9.2. O contrato será rescindido quando da conclusão do procedimento licitatório no processo nº 00044.000047/2022-69.

CLÁUSULA CLÁUSULA 10. DA EXIGÊNCIA GERAL:

10.1. Os percursos podem ocorrer nos turnos manhã, tarde e noite, sendo que no período diurno os transportes deverão ser conduzidos por 01 (um) motorista e 01 (um), enquanto que para o período noturno serão conduzidos apenas por 01 (um) motorista;

10.2. Com relação aos horários, no turno manhã as aulas têm início às 7h, encerrando-se entre 11h e 12h, variando de escola para escola; no turno tarde as aulas têm início às 13h, encerrando entre 17h e 18h, variando de escola para escola e no período noturno as aulas iniciam-se às 18h e 19h com encerramento entre 21h e 22h conforme a escola;

10.3. Em qualquer dos horários, os veículos deverão assegurar a presença do aluno na escola no horário de

início das aulas e o recolhimento dos mesmos ao término, devendo chegar 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada para a aula e sair em até 15 (quinze) minutos depois do término das aulas.

CLÁUSULA 11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Classificação Orçamentária: 09001 . 12361 . 0009 2 . 611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 . 0008 2 . 610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI`s;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

Fonte de Recursos: 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO e 1553115 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)-Recursos Vinculados.

CLÁUSULA 12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar veículos obedecendo às especificações contidas neste Termo, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.1.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN.

II. Para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares é obrigatório o uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

12.2. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, dez anos de fabricação para os veículos, a partir do seu primeiro licenciamento.

12.3. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

13.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

13.3. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;

13.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

13.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

13.6. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

13.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;

13.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

13.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

13.10. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estarem equipamentos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;

13.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

13.12. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

13.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

13.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

13.15. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação;

13.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital;

13.17. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e identificação do motorista portador e fardamento.

13.18. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

13.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

13.20. Não permitir que qualquer motorista e monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

13.21. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

13.22. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

13.23. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados;

13.24. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

13.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMEC de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos, decorrentes da execução do contrato;

13.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias,

quando for o caso, durante a execução do contrato;

13.27. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

13.29. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

13.30. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.30.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.30.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.30.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.31. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Educação a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

13.35. Autorizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII-B da Instrução Normativa IN MPOG/SLTI 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento pelo fato gerador após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1° do art. 18, desta Instrução Normativa;

13.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.38. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.40. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

13.41. Contratar Seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, Contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos Seguros Obrigatórios, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes, serem apresentados à Contratante;

13.42. Identificar os veículos pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

13.43. Ter em cada assento, o cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

13.44. Respeitar os limites de sonorização, quando da utilização de equipamentos de som, respeitando também o direito da minoria;

13.45. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

13.46. O veículo deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

13.47. Realizar vistorias especiais, além das vistorias normais no Detran, uma em janeiro e outra em julho, para a verificação específica dos itens de segurança para o transporte escolar;

13.48. O veículo deve ter todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

§ 1º - Para o atendimento do subitem 12.42. será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;

§ 2º O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Portaria **Detran Nº 1153, de 26/8/2002,** de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

a) finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;

b) finais 3 e 4 - março e setembro;

c) finais 5 e 6 - abril e outubro;

d) finais 7 e 8 - maio e novembro;

e) finais 9 e 0 - junho e dezembro.

13.49. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.50. Submeter previamente, por escrito, á Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ás especificações deste Termo de Referência.

13.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstos em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

CLÁUSULA 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

14.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (086) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na Seção V**,** conforme art. 67 da IN/SLTI Nº 05/2017;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.5. Nos termos do ANEXO VIII-A da IN MPOG/SLTI 05/2017 deverá haver o redimensionamento no pagamento com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

15.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

15.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela **Gerência de Administração por meio da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT**, por servidor, especialmente designado por meio de portaria, que será responsável pelos serviços e fiscalização de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições, inclusive a comprovação da qualidade dos serviços prestados, no qual caberá avaliar a aceitação dos serviços, e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

16.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

g) Examinar os livros e registros;

h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço,

sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

16.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

16.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto da **Seção III, (Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos)** da IN MPOG/SLTI 05/2017.

16.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 2 do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;

16.6. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

16.7. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

16.8. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

16.9. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

16.10. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

16.11. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

16.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

16.13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

16.13.1 Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

16.13.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.14. Fiscalização diária.

16.14.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

16.14.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

16.14.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.15. Fiscalização especial

16.15.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.15.1.1. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

16.15.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

16.16. Fiscalização por amostragem

16.16.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

16.16.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

16.16.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

16.16.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

16.16.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

16.16.4.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.17. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

16.17.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

16.17.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.17.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

16.17.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.17.1.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.17.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

16.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação ou sublocação do objeto.

CLÁUSULA 18. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

18.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 19. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

R=V(I-Io/Io)

Sendo: R =Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia

Io=Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

19.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

19.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

19.4. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

19.5. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

19.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***

19.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

19.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a (s) empresa (s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.1.2. Seguro Garantia;

20.1.3. Fiança Bancária.

20.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

20.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

20.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

20.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

21.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

21.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

21.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

21.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a- Descumprir as cláusulas contratuais;

b- Executar o Contrato com irregularidade;

c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f- Por superveniente incapacidade técnica;

g- For dissolvida a empresa.

21.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

21.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

21.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

22.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

22.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

22.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

22.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra "c" do item 21.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 21.2.11".

22.2.8. O retardamento da execução previsto no item 21.2.6, letra "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 21.2.6, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.2.10. O comportamento previsto no item 21.2.6, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

22.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência

4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, **deixar de**:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 9 da Tabela 2 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia

22.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 21.2.6".

CLÁUSULA 23. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

23.1. O condutor do transporte escolar deve:

a) ter idade superior a 21 anos;

b) ter habilitação para dirigir veículo na categoria D;

c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

d) ter formação no curso de Condutor de Transporte Escolar;

e) possuir matrícula específica no Detran;

f) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos (12) doze meses.

g) estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;

23.1.1. Compete ao motorista conduzir o veículo com segurança e responsabilidade e zelar para que os serviços sejam conforme as normas estabelecidas em contrato e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 24. PRÉ-REQUISITOS DO MONITOR:

24.1. O monitor do transporte escolar deve:

a) ter ensino fundamental completo;

b) ter formação no curso de Monitor de Transporte Escolar;

c) ter idade superior ou igual há 21 anos;

d) permanecer no interior do veículo enquanto houver aluno transportado

e) conhecer as comunidades onde residem os alunos que utilizam o transporte escolar;

f) estar devidamente identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;

g) realizar articulação entre a escola e os pais dos alunos;

h) zelar pela segurança dos alunos durante o transporte, bem como no embarque e desembarque dos discentes;

i) cumprir com as normas da contratante e escola, com vistas à garantia da qualidade do serviço prestado;

j) controlar a frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser encaminhada pela contratada para compilação de dados e posterior encaminhamento ao executor do contrato;

k) zelar pela observância de normas relativas a proibição do uso e comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte;

l) zelar pelo desenvolvimento de uma relação harmônica com os alunos e entre os mesmos;

m) zelar pela higiene e conservação do veículo durante o período de transporte dos alunos.

n) havendo a necessidade desta Secretaria, será exigida habilitação específica para atendimento aos alunos portadores de deficiências.

CLÁUSULA 25. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

25.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

25.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.

25.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

25.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

25.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

25.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

25.5.1. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

25.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

25.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

25.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

25.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

25.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

25.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

25.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros

equivalentes;

25.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

25.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

25.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

25.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

CLÁUSULA 26 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

26.1. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços com o objeto desta dispensa Emergencial, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

26.2. Admite-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação dos três anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

26.3. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária, especificadas no Contrato Social vigente.

26.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

26.5. A Empresa contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

26.6. A Contratada deverá **APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que a empresa **já se encontra em vigência ou em fase de implantação da Lei n.º 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, e que possuirá solução tecnológica coerente com tal normativa, observando no tratamento dos dados pessoais, pessoa física e pessoa jurídica, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de comprovar as funcionalidades da solução tecnológica, que realizará cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, também, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

CLÁUSULA 27. DA PUBLICAÇÃO:

27.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA 28. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

28.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireto. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida elo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 29. DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

29.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA 30. DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. As normas disciplinadoras desta Dispensa Emergencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A anulação da Dispensa Emergencial induz à do contrato.

30.3. A Empresa Contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Dispensa, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

30.4. A participação na presente Dispensa Emergencial implica em concordância tácita, por parte do participante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

30.5. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

30.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

(*Assinado Eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado Eletronicamente*)
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO
C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 034/2023/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 00044.002694/2023-86/SEMEC/PMT

ZONAS, UNIDADES DE ENSINO, QUANTITATIVOS DE ALUNOS, TIPO DE VEÍCULOS E QUANTIDADE

Zona	Ord.	Unidade de Ensino	Qtd. De Alunos P/Dia			Tipo de Veículo	QTD. MICRO-ÔNIBUS
			Manhã	Tarde	Noite		

SUL	1	E. M. OFÉLIO LEITÃO - ROTA 1 (TEMPO INTEGRAL)	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	2	E. M. OFÉLIO LEITÃO - ROTA 2 (TEMPO INTEGRAL)	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	3	E. M. R. N. MONTEIRO - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	4	E. M. R. N. MONTEIRO - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	5	E. M. VELHO MONGE - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	6	E. M. VELHO MONGE - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
SUDESTE	7	E. M. ANTÔNIO FERRAZ - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	8	E. M. ANTÔNIO FERRAZ - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	9	E. M. BOM PRINCIPIO - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	10	E. M. BOM PRINCIPIO - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	11	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	12	E. M. UBIRACI CARVALHO - INTEGRAL	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
LESTE	13	E. M VALTER ALENCAR - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	14	E. M. ITAMAR DE SOUSA BRITO - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	15	E. M. ITAMAR DE SOUSA BRITO - ROTA 2	32	32	6	MICRO-ÔNIBUS	1
	16	E. M. ITAMAR DE SOUSA BRITO - ROTA 3	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	17	E. M. ITAMAR DE SOUSA BRITO - ROTA 4	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	18	E. M RUBEM LUDWING	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	19	E. M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	20	E. M. OLÍMPIO CASTRO DE OLIVEIRA - ROTA 1 (INTEGRAL)	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	21	E. M. OLÍMPIO CASTRO DE OLIVEIRA - ROTA 2 (INTEGRAL)	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	22	E. M. SANTA MARIA DO URUGUAI	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	23	E. M PADRE ANGELO IMPERIALLI	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	24	E. M. VEREADOR JOSÉ OMMATI - ROTA 1	32	32	32	MICRO-ÔNIBUS	1
	25	E. M. VEREADOR JOSÉ OMMATI - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	26	E. M. AMBIENTAL 15 DE	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1

	26	OUTUBRO - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	27	E. M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	28	E. M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO - ROTA 3	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
NORTE	29	E. M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO - ROTA 4	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	30	CMEI LOUVOR E VIDA - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	31	CMEI LOUVOR E VIDA - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	32	E. M. ANTILHON R. SOARES	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	33	E. M. DOM HELDER CÂMARA - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	34	E. M. DOM HELDER CÂMARA - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	35	E. M. LUIS FORTES	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
SUL	36	E. M. MARIA DO SOCORRO PEREIRA - ROTA 1	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	37	E. M. MARIA DO SOCORRO PEREIRA - ROTA 2	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	38	E. M. MYRIAM PORTELLA NUNES	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	39	CMEI CHICO MENDES	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
	40	E. M. MONTEIRO LOBATO	32	32	0	MICRO-ÔNIBUS	1
		TOTAL DE MICRO-ÔNIBUS - 40					

Zona	Ord.	Unidade de Ensino	Qtd. De Alunos P/Dia			Tipo de Veículo	QTD. ÔNIBUS
			Manhã	Tarde	Noite		
	1	E. M MANOEL ALVES DE OLIVEIRA - 1 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	2	E. M MANOEL ALVES DE OLIVEIRA - 2 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	3	E. M CORONEL PEDRO BORGES	44	44	0	ÔNIBUS	1
SUDESTE	4	E. M ARTHUR MEDEIROS CARNEIRO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	5	E. M ARTHUR MEDEIROS CARNEIRO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	6	E. M ANTONIO LEONEZ	44	44	0	ÔNIBUS	1
	7	E. M CENTRO DO AFONSINHOS	44	44	0	ÔNIBUS	1
	8	E.M ANGOLA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	9	CMEI LIMOEIRO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	10	E. M JOÃO PAULO I - 1 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	11	E. M JOÃO PAULO I - 2 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1

SUL	12	E. M JOAO PAULO I - 3 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	13	E. M CORONEL BOA VISTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	14	E. M CORONEL BOA VISTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	15	E. M CORONEL BOA VISTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	16	E. M CORONEL BOA VISTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	17	E. M MANOE NOGUEIRA LIMA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	18	E. M MANOE NOGUEIRA LIMA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	19	E. M MANOE NOGUEIRA LIMA	44	44	0	ÔNIBUS	1
SUL	20	CMEI CHAPADINHA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	21	E. M NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	22	E. M NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	44	44	9	ÔNIBUS	1
	23	E. M PIRIPIRI - 1 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	24	E. M PIRIPIRI - 2 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	25	E. M ALICE PIRES	44	44	0	ÔNIBUS	1
	26	E. M SERAFIM	44	44	0	ÔNIBUS	1
	27	E. M SÃO JOSÉ	44	44	0	ÔNIBUS	1
LESTE	28	CMEI ARVORES VERDES	44	44	0	ÔNIBUS	1
	29	E. M LAURINDA DE CASTRO - 1 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	30	E. M LAURINDA DE CASTRO - 2 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	31	E. M CAMPESTRE NORTE	44	44	0	ÔNIBUS	1
	32	E. M SÃO GERALDO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	33	E.M SOIM	44	44	0	ÔNIBUS	1
	34	CMEI SÃO VICENTE	44	44	0	ÔNIBUS	1
	35	E. M ANTONIO TERTO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	36	E. M RAIMUNDO ADÃO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	37	CMEI TIA SABINA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	38	E. M GURUPA	44	44	0	ÔNIBUS	1
LESTE	39	E. M NOSSA SENHORA DO AMPARO - ROTA 1	44	44	0	ÔNIBUS	1
	40	E. M JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	44	44	0	ÔNIBUS	1
	41	E. M SANTA TERESA - 1 ROTA	44	44	44	ÔNIBUS	1
	42	E. M SANTA TERESA - 2 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	43	E. M SANTA TERESA - 3 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	44	E. M SANTA TERESA - 4 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	45	E. M JOCA VIEIRA - 1 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
		E. M JOCA VIEIRA - 2					

	46	E. M JOCA VIEIRA - 2 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	47	E. M JOCA VIEIRA - 3 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	48	E. M JOCA VIEIRA - 4 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	49	E. M JOCA VIEIRA - 5 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
	50	E. M JOCA VIEIRA - 6 ROTA	44	44	0	ÔNIBUS	1
		TOTAL DE ÔNIBUS - 50					

PLANILHA NOVAS UNIDADES DE ENSINO PARA TRANSPORTE

Zona	ORD	Unidade de Ensino	Qtd. De Alunos P/Dia			Tipo de Veículo	QTD. ÔNIBUS
			Manhã	Tarde	Noite		ÔNIBUS
SUL	1	E M PARQUE PIAUÍ	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	2	E M PARQUE PIAUÍ	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	3	E M JOAO PAULO I	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	4	CMEI MARIA ALVES	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
LESTE	5	E. M SANTA MARIA DO URUGUAI	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	6	E. M ELIAS XIMENES DO PRADO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	7	E. M ELIAS XIMENES DO PRADO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	8	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	9	E. M JOCA VIEIRA	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	10	E. M PROFESSOR VALTER ALENCAR	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
SUDESTE	11	E. M BOM PRINCIPIO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	12	E. M BOM PRINCIPIO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	13	E. M AREOLINO LEÔNCIO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	14	E. M DONA ISABEL PEREIRA	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	15	E. M ARTUR MEDEIROS DE CARNEIRO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	16	E. M ARTUR MEDEIROS DE CARNEIRO	44	-	0	ÔNIBUS	1
			-	44	0		
	17	E. M ARTUR MEDEIROS	44	-	0	ÔNIBUS	1

	17	DE CARNEIRO	-	44	0	ÔNIBUS	1
						TOTAL DE ÔNIBUS	**17**

(*Assinado Eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado Eletronicamente*)
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO
C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 28/04/2023, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO**, **Fornecedor**, em 28/04/2023, às 13:04, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7021522** e o código CRC **AB59CC05**.

Referência: Processo nº 00044.002694/2023-86 SEI nº 7021522